

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP № 046, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor da profissional de enfermagem N. L. P. - COREN-AP № 671.615-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o **PAD № 2020000325**, após denúncias apresentada pelo Serviço de Assistência de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes, em desfavor da Profissional de Enfermagem N. L. P., Coren-AP 671.615-TE, em razão de suposta infração dos artigos 24, 26, 34, 41, 45, 48, 49, 51, 61 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora n° 021/2023 lido e aprovado na 560ª Reunião Ordinária de Plenário, que ocorreu nos dias 21 e 22 de novembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1° - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor da profissional **N. L. P. - COREN-AP Nº 671.615-TE.** em virtude de suposta infração dos artigos 24, 26, 34, 41, 45, 48, 49, 51, 61 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017;

Art. 2° - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 04 de abril de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA COREN-AP № 132.300-ENF. PRESIDENTE

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO COREN-AP № 161.667-ENF. SECRETÁRIO